

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 865/95 - Ap. Proc. CEI nº 644/0200/95
INTERESSADA : Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. Sebastião Ramos Nogueira", Campinas
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. Arthur Fonseca Filho
PARECER CEE Nº 144/96 - CESG - APROVADO EM 27-03-96
COMUNICADO AO PLENO EM 10-04-96

1. RELATÓRIO

1.1 Trata o presente de solicitação da direção da EEPSP Prof. Sebastião Ramos Nogueira de convalidação dos estudos realizados pelos alunos de 08 (oito) classes de 2º grau, que no ano de 1994 não atingiram o mínimo de 75% das aulas dadas, por falta de professores nos componentes curriculares de Física, Química e Biologia.

1.2 Os problemas decorrem de problemas conhecidos de todos.

1.3 Além de lamentar, não cabe outra solução, senão o que segue:

2. CONCLUSÃO

2.1 Ficam convalidados, em caráter excepcional, os estudos realizados pelos alunos da EEPSP Prof. Sebastião Ramos Nogueira, 3ª DE de Campinas, no que diz respeito a "déficit" de carga horária, no ano letivo de 1995, relativa às disciplinas Física, Química e Biologia.

2.2 Os responsáveis pela escola devem reprogramar os conteúdos das séries seguintes, no sentido de minimizar as perdas.

São Paulo, 26 de março de 1996

a) Cons. Arthur Fonseca Filho

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 27 de março de 1996.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab

Presidente da CESG